

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2017**

PROCESSO: MA 2/2017  
ASSUNTO: Proposição do novo Estatuto da Escola Judicial do TRT da 24ª Região

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2017, sob a Presidência do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, com a presença dos Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

DECIDIU:

Por unanimidade, aprovar a proposição do novo Estatuto da Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos seguintes termos:

**ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da Escola**

**Art. 1º** A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - EJTRT - é órgão deste Tribunal, com sede na cidade de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** A EJTRT tem por objetivo o aprimoramento técnico-profissional e cultural dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem assim a promoção de estudos

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

tendentes ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** São atribuições da EJTRT:

I - promover o ensino, a pesquisa e o debate de temas relevantes visando ao desenvolvimento dos vários ramos do conhecimento jurídico-social;

II - planejar e promover a edição e a publicação de estudos jurídicos;

III - promover o intercâmbio com outras Escolas Judiciais, órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, instituições públicas e privadas de ensino;

IV - promover formação inicial e continuada de magistrados, organizar programas de capacitação, treinamento e acompanhamento dos juízes substitutos observando as normas da ENAMAT;

V - colaborar na aferição do desempenho de magistrados para fins de promoção e vitaliciamento, observando as normas vigentes;

VI - promover a formação inicial e continuada dos servidores do TRT da 24ª Região;

VII - firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de cursos de formação, em consonância com as normas da ENAMAT;

VIII - promover o acesso à informação, mediante aquisição e disponibilização de materiais bibliográficos e eletrônicos, inclusive da legislação publicada pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal;

IX - estimular a constituição de grupos e parcerias para desenvolver a pesquisa na área jurisdicional, tendo em vista a permanente revisão e reconstituição da teoria e das práticas que orientam a atuação da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Os cursos promovidos pela EJTRT, diretamente ou mediante convênio, servirão como títulos para os fins do art. 93, incisos II, alínea "c", e IV, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**Dos Órgãos Administrativos**

**Art. 5º** A Escola será dirigida por um Diretor, um Vice-diretor e um Conselho Executivo:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- I - Diretor;
- II - Vice-diretor;
- III - Conselho Executivo;
- IV - Coordenação Pedagógica;
- V - Secretaria.

§ 1º O Diretor e os membros do Conselho Executivo terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**SEÇÃO I**

**Do Diretor**

**Art. 6º** O Diretor será eleito pelo Tribunal Pleno, escolhido entre os Desembargadores do TRT da 24ª. Região e tomará posse juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do TRT, na mesma solenidade.

§ 1º Constitui critério a ser necessariamente considerado para ser eleito, o cumprimento da carga horária mínima de formação profissional estabelecido pela ENAMAT.

§ 2º O cumprimento da carga horária, na forma do parágrafo anterior, será aferido no semestre completo imediatamente anterior à deliberação do Tribunal Pleno.

**Art. 7º** São atribuições do Diretor da EJTRT:

I - dirigir os serviços administrativos e pedagógicos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e as normas de órgãos superiores deste Tribunal;

II - regulamentar por meio de normativos, as matérias de sua competência, que visem dar cumprimento ao presente estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

IV - exercer a representação institucional da Escola;

V - coordenar os processos de elaboração do Projeto Pedagógico e do planejamento anual das atividades da Escola;

VI - designar um Juiz do Trabalho para atuar como Coordenador Pedagógico da Escola;

VII - elaborar e submeter ao Presidente do Tribunal a proposta orçamentária da Escola para inclusão no

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

orçamento, prevendo valores destinados a custeio e investimento das atividades;

VIII - fixar a remuneração de docentes, tutores, palestrantes e congêneres, observada a legislação vigente;

IX - propor e celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas;

X - criar, modificar e extinguir comissões de trabalho ligadas à Escola, fixando-lhes as atribuições, ouvido o Conselho Executivo;

XI - indicar os servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro da Escola;

XII - apresentar à Presidência do Tribunal, para aprovação, o orçamento anual da programação dos eventos da Escola, inclusive no que tange às despesas com contratação de especialistas nacionais e estrangeiros e diárias para magistrados e servidores.

XIII - estabelecer, observados os princípios fixados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, o cronograma, a programação com a respectiva carga horária, os critérios de apuração da frequência e o sistema de avaliação dos módulos de formação inicial e continuada de magistrados e de servidores;

XIV - organizar as publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

XV - indicar magistrado para exercer a função de juiz-tutor na 1ª fase do Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados Vitaliciandos.

**SEÇÃO II**

**Do Vice-Diretor**

**Art. 8º.** São atribuições do Vice-Diretor da Escola Judicial:

I - substituir o Diretor em suas ausências e/ou impedimentos;

II - supervisionar a realização de cursos, seminários e eventos congêneres quando convocado;

III - exercer outras funções inerentes à área pedagógica ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho Executivo ou pelo Diretor.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**SEÇÃO III**

**Do Conselho Executivo**

**Art. 9º** O Conselho Executivo compõe-se, além do Diretor:

I - de Vice-Diretor, indicado pelo Diretor da Escola, escolhido dentre os magistrados da 24ª Região de 1ª ou 2ª instâncias;

II - de um membro representante dos magistrados de 2ª instância eleito pelo Tribunal Pleno e de um membro representante dos magistrados de 1ª instância indicado pela AMATRA;

III - de um servidor indicado pelo Diretor da Escola.

§ 1º Constitui critério a ser necessariamente considerado para as indicações contempladas nos incisos I e II o cumprimento da carga horária mínima de formação profissional estabelecido pela ENAMAT.

§ 2º O cumprimento da carga horária, na forma do parágrafo anterior, será aferido no semestre completo imediatamente anterior às datas das indicações.

§ 3º O Vice-Diretor e os demais membros do Conselho Executivo serão empossados pelo Diretor da EJTRT.

§ 4º Nos casos de ausência e/ou impedimento do Diretor e/ou Vice-Diretor, serão chamados para exercer as respectivas atribuições, sucessivamente, o membro representante dos magistrados de 2ª instância e o membro representante dos magistrados de 1ª instância.

§ 5º A transferência para outra Região e a promoção constituem impedimento.

**Art. 10.** São atribuições do Conselho Executivo:

I - apresentar ao Diretor, por intermédio de qualquer um de seus membros, sugestões de atividades da EJTRT;

II - deliberar sobre o calendário e o programa de atividades de capacitação da EJTRT;

III - apreciar a proposta de criação, modificação e extinção de comissões de trabalho ligadas à Escola e respectivas atribuições, apresentada pelo Diretor da Escola;

IV - deliberar e selecionar trabalhos jurídicos para divulgação.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 1º O Conselho Executivo reunir-se-á bimestralmente ou quando convocado pelo Diretor da EJTRT.

§ 2º O Conselho Executivo deliberará por maioria simples de seus membros, assegurado o voto de qualidade ao Diretor.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**SEÇÃO IV**

**Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - exercer a coordenação das atividades pedagógicas da Escola Judicial;

II - sugerir ações formativas para magistrados e servidores, contribuindo para o levantamento das necessidades de capacitação;

III - orientar na elaboração dos programas e atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada de magistrados e servidores;

IV - contribuir na elaboração de conteúdos dos projetos educacionais promovidos pela Escola Judicial, bem como nos respectivos processos de avaliação;

V - auxiliar o Diretor, sempre que solicitado, na execução das atividades da Escola Judicial.

**CAPÍTULO III**

**Dos Serviços Administrativos**

**Art. 12.** O apoio administrativo, que tem por encargo planejar, pesquisar, coordenar e executar as atividades da Escola, será exercido por uma Secretaria.

**Art. 13.** Integram a Secretaria da EJTRT:

I - a Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Magistrados;

II - a Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores;

III - a Seção de Biblioteca.

**SEÇÃO I**

**Do Diretor de Secretaria**

**Art. 14.** Ao Diretor de Secretaria incumbe, sob a supervisão e coordenação do Diretor da Escola:

I - dirigir os serviços da Secretaria;

II - promover o apoio e realizar os serviços necessários à execução das atividades da Escola, bem como

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

zelar pela organização dos seus arquivos, banco de dados e materiais permanente;

III - assessorar a Direção na elaboração e atualização do Projeto Pedagógico;

IV - preparar a proposta orçamentária anual da Escola;

V - preparar a programação anual de cursos e eventos de capacitação;

VI - supervisionar e controlar o planejamento e a execução das atividades desenvolvidas pelas seções da Escola Judicial, visando à implementação do Projeto Pedagógico e dos Planos Anuais de Atividade;

VII - assessorar a Direção, o Conselho Executivo e o Coordenador Pedagógico no desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - supervisionar os registros da Escola, a elaboração dos horários e a designação do local para as atividades de capacitação;

IX - instruir os processos administrativos de contratação, convênios e demais procedimentos inerentes às atividades de treinamento e capacitação;

X - efetuar o controle das despesas realizadas pela Escola e elaborar relatórios anuais e de final de gestão.

**Art. 15.** Os serviços de secretaria serão executados por um Diretor de Secretaria e por outros servidores, todos de livre escolha do Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Escola poderá servir-se de pessoal administrativo colocado à sua disposição para atendimento de suas finalidades.

**SEÇÃO II**

**Da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Magistrados**

**Art. 16.** Compete à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Magistrados, sob a coordenação e supervisão do Diretor de Secretaria:

I - auxiliar na elaboração do plano anual de formação inicial e continuada;

II - registrar e controlar o banco de dados de docentes;

III - emitir os certificados dos cursos promovidos pela EJTRT;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

IV - promover as providências para o registro nos assentamentos cadastrais dos certificados emitidos aos magistrados;

V - colaborar na identificação dos locais para realização dos eventos de capacitação promovidos pela Escola;

VI - divulgar, receber as inscrições, elaborar e controlar as listas de participação das atividades de capacitação;

VII - controlar e registrar a carga horária de capacitação de magistrados;

VIII - auxiliar nas providências para a contratação de palestrantes e congêneres;

IX - organizar e executar as atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento planejadas pela EJTRT;

X - manter registro atualizado sobre o orçamento da formação, capacitação e aperfeiçoamento dos magistrados;

XI - desempenhar, no âmbito de suas atribuições, outras funções que forem solicitadas pelo Diretor ou pela Secretaria-Executiva da EJTRT.

**SEÇÃO III**

**Da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores**

**Art. 17.** Compete à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores:

I - auxiliar na elaboração do plano anual de capacitação;

II - registrar e controlar o banco de dados de docentes;

III - emitir os certificados dos cursos promovidos pela EJTRT;

IV - promover as providências para o registro nos assentamentos cadastrais dos certificados emitidos aos servidores;

V - colaborar na identificação dos locais para realização dos eventos de capacitação promovidos pela Escola para servidores;

VI - divulgar, fazer os contatos e receber as inscrições dos servidores para as atividades de capacitação;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

VII - elaborar e controlar as listas de participação das atividades;

VIII - auxiliar nas providências para a contratação de palestrantes e congêneres;

IX - organizar e executar as atividades de capacitação planejadas pela EJTRT;

X - controlar e registrar a carga horária de capacitação dos servidores;

XI - manter registro atualizado sobre o orçamento da capacitação dos servidores;

XII - desempenhar, no âmbito de suas atribuições, outras funções que forem solicitadas pelo Diretor ou pela Secretaria-Executiva da EJTRT.

**SEÇÃO IV**

**Da Seção de Biblioteca**

**Art. 18.** Compete à Seção de Biblioteca:

I - selecionar materiais bibliográficos e eletrônicos a serem adquiridos para o acervo da Biblioteca;

II - apoiar a Seção de Compras na execução de procedimentos de aquisição de materiais bibliográficos e eletrônicos;

III - realizar o tratamento técnico do acervo da Biblioteca de acordo com os sistemas adotados;

IV - coletar, organizar e divulgar a legislação publicada pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federal;

V - realizar pesquisa de doutrina jurídica e legislação de interesse de magistrados, servidores e demais usuários da Biblioteca;

VI - cadastrar e atender os usuários da Biblioteca, orientando-os na utilização dos recursos de informação;

VII - gerenciar e controlar os empréstimos, devoluções e reservas do acervo da Biblioteca;

VIII - promover a circulação das informações incorporadas ao acervo através dos serviços de referência, de divulgação e de orientação e capacitação dos usuários para a utilização dos recursos da Biblioteca;

IX - manter base de dados da produção doutrinária de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

X - manter o intercâmbio da Biblioteca com outras entidades para fins de recebimento, permuta e doação de publicações de interesse do Tribunal;

XI - realizar atividades culturais que visem estimular a leitura e a utilização da Biblioteca.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Recursos Orçamentários**

**Art. 19.** O custeio das despesas para viabilizar a consecução dos objetivos da EJTRT será feito com recursos orçamentários específicos.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, ouvidos, quando pertinente, o Vice-Diretor e o Conselho Executivo.

**Art. 21.** Fica revogada a Resolução nº 133/2009.

**Art. 22.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

João de Deus Gomes de Souza  
Desembargador Presidente